

LEI N° 916/89

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER REAJUSTE SALARIAL
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ESTABELECE PISO SALARIAL”**

O Povo do Município de João Monlevade por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais no mês de Maio/89 no valor de 20 % (Vinte por cento) calculado sobre o salário base de 30/04/89.

Art. 2º - A título de antecipação salarial, o Executivo Municipal concederá a todos os servidores municipais antecipação com o índice de 10% (Dez por cento) nos meses de Junho, Julho e Agosto, calculado sobre os salários bases de maio, junho e julho respectivamente.

Parágrafo Único - Caso a política salarial do Governo Federal determine reajustes salariais com índices superiores neste mesmo período, a Administração fará devida complementação. Caso os índices sejam inferiores, as diferenças poderão ser compensadas em negociações com o Sindicato da Categoria.

Art. 3º - Os inativos terão seus salários reajustados de conformidade com o que preceituam os artigos anteriores.

Art. 4º - O Executivo Municipal estabelece o piso salarial para o servidor municipal no valor mensal de NCz\$ 136,80 (cento e trinta e seis cruzados novos e oitenta centavos) ou NCz\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por hora, a partir de 01/05/89.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 24 de maio de 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**